



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.^a Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Bairro Prisco Viana,
Caetité/BA

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2019 - RETIFICA A PORTARIA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2019 - RETIFICA A PORTARIA Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 007, DE 09 DE JANEIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 009, DE 09 DE JANEIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 - CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 006/2019

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 007/2019

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 30 DE MARÇO 2018 - AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO GRUPO ESCOLAR PROFESSOR WALDIR CARDOZO, INSTITUIÇÃO INTEGRANTE AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO CME Nº 06/2017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER CME Nº 07/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

PARECER CME Nº 006/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIAS

PORTARIA Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

RETIFICA A PORTARIA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar a Portaria Nº 001, de 07 de janeiro de 2019, referente a nomeação da servidora **ÉDNA DE CÁSCIA ROCHA MARQUES CASTRO**, onde se lê... “Superintendente de Acompanhamento da Merenda Escolar, símbolo CC-4”, leia-se: “Gerente de Alimentação e Nutrição, símbolo CC-3”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 09 de janeiro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

RETIFICA A PORTARIA Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar a Portaria Nº 002, de 07 de janeiro de 2019, referente a nomeação do servidor **EDUARDO JOSÉ PINTO SANTANA**, onde se lê... “Supervisor de Almoarifado, símbolo CC-6”, leia-se: “Superintendente de Acompanhamento da Merenda Escolar, símbolo CC-4”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 09 de janeiro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 87, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 833, de 23 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Caetité, visando à implementação do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município,

R E S O L V E:

Art. 1º – Ceder a servidora pública municipal **TELMA JAÍNE DA SILVA CARDOSO**, professora, matrícula nº 902, lotada na Secretaria de Educação do Município, ao Centro Estadual de Educação Especial de Caetité Professora Ielita Neves Cotrim Silva, localizado na sede deste Município.

§ 1º A cessão da servidora referida no *caput* deste artigo está de acordo com o Convênio celebrado entre o Município de Caetité e Secretaria da Educação do Estado da Bahia, visando à implementação do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município, ficando o ônus pela remuneração totalmente a cargo da entidade cedente.

Art. 2º A cessão se dará até o dia 12/02/2019, podendo ser prorrogada com a renovação do convênio atualmente em vigor.

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 09 de janeiro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 87, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 833, de 23 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Caetité, visando à implementação do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município,

R E S O L V E:

Art. 1º – Ceder a servidora pública municipal **MARIZETE DE CARVALHO CARDOSO TEIXEIRA**, professora, matrícula nº 1768, lotada na Secretaria de Educação do Município, à Escola Estadual Tereza Borges de Cerqueira, localizada na sede deste Município.

§ 1º A cessão da servidora referida no *caput* deste artigo está de acordo com o Convênio celebrado entre o Município de Caetité e Secretaria da Educação do Estado da Bahia, visando à implementação do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município, ficando o ônus pela remuneração totalmente a cargo da entidade cedente.

Art. 2º A cessão se dará até o dia 12/02/2019, podendo ser prorrogada com a renovação do convênio atualmente em vigor.

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 09 de janeiro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 87, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 833, de 23 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Caetité, visando à implementação do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Ceder a servidora pública municipal **MARIA SIMARA DE AGUIAR**, professora, matrícula nº 1108, lotada na Secretaria de Educação do Município, ao Centro Territorial de Educação Profissional do Sertão Produtivo (CETEP).

§ 1º A cessão da servidora referida no *caput* deste artigo está de acordo com o Convênio celebrado entre o Município de Caetité e Secretaria da Educação do Estado da Bahia, visando à implementação do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município, ficando o ônus pela remuneração totalmente a cargo da entidade cedente.

Art. 2º A cessão se dará até o dia 12/02/2019, podendo ser prorrogada com a renovação do convênio atualmente em vigor.

Parágrafo único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 09 de janeiro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear os servidores **SOLANGE SOUZA SILVA** – matrícula nº 10832, **SEBASTIÃO SOUZA ALVES** – matrícula nº 3523 e **ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA** – matrícula nº 4610, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caetité.

Art. – 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 10 de janeiro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

AVISO**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2019**

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para serviço de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao “transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental, segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Caetité e de professores da rede municipal de ensino que residem na sede e lecionam nas unidades escolares municipais localizadas nos Distritos de Brejinho das Ametistas, Caldeiras, Maniaçú, Pajeú dos Ventos e nos Povoados de Santa Luzia, Campina, Cercado e Tamboril”. **DATA:** 24/01/2019. **HORÁRIO:** 08h00min. **CRITÉRIO:** Menor Preço por linha. **LOCAL:** na sede do Centro Administrativo, situado na Av. Profª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n –Prisco Viana - Caetité-Ba. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 08h00min às 12h00min. Caetité-Ba, 10 de janeiro de 2019. Suzete Izabel Pereira - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N º. 006/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços dentários na confecção sob medida de prótese total, parcial removível, para distribuição a pessoas carentes, deste Município. DATA: 23/01/2019. HORÁRIO: 10h30min. CRITÉRIO: Menor Preço por item. LOCAL: na sede do Centro Administrativo, situado na Av. Profª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n –Prisco Viana - Caetité-Ba. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 08h00min às 12h00min. Caetité-Ba, 10 de janeiro de 2019. Suzete Izabel Pereira - Pregoeira.

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL N º. 007/2019

OBJETO: Prestação de serviço de confecção de bolsa personalizada (tipo mochila), para atender a demanda da Jornada Pedagógica 2019, deste Município. **DATA:** 23/01/2019. **HORÁRIO:** 14h00min. **CRITÉRIO:** Menor Preço. **LOCAL:** na sede do Centro Administrativo, situado na Av. Profª Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Prisco Viana - Caetité-Ba. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 08h00min às 12h00min. Caetité-Ba, 10 de janeiro de 2019. Suzete Izabel Pereira - Pregoeira.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 30 DE MARÇO 2018.

Autoriza o funcionamento do Grupo Escolar Professor Waldir Cardozo, Instituição integrante ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Caetité e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 11, da LDB Nº 9.394/96 e da Lei Municipal Nº 552/2002, que cria o Sistema Municipal de Ensino, e, tendo em vista as Leis Nº 11.114/2005 e Nº 11.274/2006, as Resoluções Nº 01/2010 e 06/2010 do Conselho Nacional de Educação, que tratam do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, Resolução CEB/CNE nº 05/2009, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI/2010, além das Resoluções nº 05/2004, 006/2004 e 001/2012 deste Conselho Municipal de Educação, bem como, o Parecer Conclusivo CME Nº 08/2017, exarado no Processo Nº 028/2017, aprovada na Sessão no dia 15 de março de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato, ano de 2018, o Funcionamento do Grupo Escolar Professor Waldir Cardoso, situada à Rua Pernambuco, Nº 207, Bairro - Santa Rita, na sede do município de Caetité, que tem como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité, para funcionar com a oferta da Educação Infantil, etapa pré-escola, e do Ensino Fundamental I de 09 (nove) anos (1º ao 5º ano), etapas da Educação Básica.

Art. 2º Convalidar os estudos realizados pelos estudantes, atendidos e matriculados nesta Instituição, retroagindo os seus efeitos legais no período de 2001 a 2017.

Art. 3º Aprovar o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Escolar desta Instituição de Ensino, em observância a legislação e demais diretrizes vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Sessão do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 30 de março de 2018.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Presidente do CME – Biênio 2017/2019

RESOLUÇÃO CME Nº 06/2017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes da Educação Ambiental no Sistema Municipal de Ensino, do Município de Caetité e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido no art. 205 e 225 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, que preconiza o dever do Estado em definir políticas públicas e promover a educação ambiental, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei Nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, a Lei Estadual Nº 12.056/2011, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental do Estado da Bahia, a Lei Municipal Nº 789, de 22 junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, a Resolução CNE/CP Nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, o Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA e o Parecer Conclusivo do CME Nº 06/2017, aprovado na Sessão Plenária, do dia 06 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui normas e diretrizes complementares sobre Educação Ambiental, a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino, do município de Caetité - Bahia.

Art. 2º A Educação Ambiental, é tema integrante do currículo, primordial e permanente da educação formal e deve estar presente, de forma estruturada e articulada aos conhecimentos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, e inserida no Projeto Político Pedagógico e no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Entende-se por Educação Ambiental a construção e promoção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, com vistas a uma relação sustentável da sociedade com o ambiente que a integra, promovendo a formação individual e coletiva do estudante para a conscientização, reflexão e manejo sustentável do meio ambiente.

Art. 3º A Educação Ambiental rege por práticas, ações e políticas pedagógicas que representa a incorporação de aspectos socioambientais, ecológicos, éticos, políticos, culturais e estéticos, comprometida com a construção de uma sociedade justa e sustentável, tendo como princípios norteadores:

- I. Concepção do meio ambiente na totalidade: natural, social, política, ecológica, econômica, cultural, estética, emocional e ética, considerando a inter-relação entre si;
- II. Processo permanente no contexto escolar e seu entorno;

- III. Perspectiva interdisciplinar e transversal, que valorize o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas para a construção do conhecimento com vistas à transformação ambiental;
- IV. Desenvolvimento sustentável;
- V. Solidariedade e a colaboração entre as pessoas, as instituições públicas e privadas, na produção e troca de conhecimento em busca da preservação e conservação de todas as formas de vida e do ambiente que a integram;
- VI. Ampla participação, de forma democrática, nos processos de tomadas de decisões coletivas;
- VII. Contextualização do meio ambiente, considerando as particularidades locais, regionais, territoriais, nacionais e globais;
- VIII. Reconhecimento da vinculação entre a ética, a educação, a política, o trabalho e as práticas sociais na formação do estudante;
- IX. Respeito e valorização das diversidades e dos saberes populares no contexto socioambiental;
- X. Valorização do protagonismo juvenil;
- XI. Reconhecimento da Educação Ambiental em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- XII. Corresponsabilidade e compromisso individual e coletivo, nos processos de construção do conhecimento, visando a consolidação de sociedades sustentáveis e socialmente justas.

Art. 4º São objetivos da Educação Ambiental:

- I. Estimular a participação e a construção coletiva de ações que visem a preservação, conservação e solução de problemas ambientais;
- II. Tomar com referência básica a comunidade, seu mundo, suas experiências e seus saberes, buscando as leituras e releituras que as pessoas fazem do ambiente, como ponto de partida para análise dos problemas ambientais, nos aspectos, políticos, econômicos, ecológicos, sociais, culturais e educacionais;
- III. Utilizar instrumentos técnicos e metodológicos que estimulem os atores da ação educativa a atuarem como cidadãos ativos na tomada de decisão sobre o futuro do planeta;
- IV. Reconhecer a pluralidade e a diversidade sociocultural, articulando contribuições de diferentes saberes e fazeres no sentido de promover a compreensão individual e coletiva da problemática ambiental em toda a sua complexidade;
- V. Estabelecer a dialogicidade como o cerne da práxis educativa;
- VI. Ampliar a compreensão do meio ambiente, interligando suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, psicológicos, políticos, legais, sociais, econômicos, científicos, culturais, com o intuito de desenvolver práticas educativas sustentáveis.
- VII. Incentivar a participação individual e coletiva em conselhos escolares, associações de pais e/ou professores, comissões de meio ambiente, entre outros, de forma permanente, ativa e responsável.
- VIII. Estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, revisão, execução e avaliação dos Projetos Políticos Pedagógicos, para que a concepção de Educação Ambiental seja parte integrante do currículo.

Art. 5º. A Educação Ambiental é um eixo da educação, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social, sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, com o intuito de tornar a prática social e a ética ambiental plena.

Art. 6º. A Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores, o cuidado com a comunidade, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e artificial.

Art. 7º. A Educação Ambiental não é atividade neutra, envolve valores, interesses e concepções, por isso, deve assumir uma prática educativa articulada e interdependente com as dimensões políticas e pedagógicas.

Art. 8º. A Educação Ambiental deve adotar uma abordagem que considere a relação entre a natureza, a sociedade, a cultura, a produção, o trabalho, o consumo, visando superar a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente nas unidades de ensino.

Art. 9º. A Educação Ambiental deve ser trabalhada de forma transversal, interdisciplinar, contínua, sistemática e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino, não devendo, em hipótese alguma, ser implantada como componente curricular.

Parágrafo Único. A Educação Ambiental requer a interdisciplinaridade entre todas as áreas do conhecimento e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

Art. 10. A Educação Ambiental, deve contemplar:

- I. Abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e inter-relacione a dimensão ambiental à justiça social, econômica, ao trabalho, ao consumo, a pluralidade étnica, racial, de gênero e à superação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- II. Abordagem curricular transversal, interdisciplinar e contínua em todos as áreas do conhecimentos e componentes curriculares;
- III. Adensamento nos estudos da vegetação/bioma, solos e recursos hídricos através de visita de campo ou estudo do meio, nas nascentes do Riacho do Alegre, Riacho Jatobá e Pedreiras, lixões/aterros das cidades, áreas de assoreamento ou desmatadas ou outros locais que permitam verificar as ações humanas para conscientização e preservação destes recursos;
- IV. Aprofundamento do pensamento crítico reflexivo; e,
- V. Estímulo às unidades escolares para constituírem-se como Espaços Educadores Sustentáveis, com o intuito de tornarem referência socioambiental para sua comunidade, integrando a proposta curricular, gestão democrática e edificações.

Parágrafo único. Espaços Educadores Sustentáveis são aqueles que tem a finalidade de criar ambientes educativos e pedagógicos, utilizando processos de intervenção direta, com o objetivo de promover a transformação da realidade na qual estão inseridos, com vistas a sustentabilidade socioambiental.

Art. 11. A inclusão de temas da Educação Ambiental nos currículos das Unidades Escolares da Rede Municipal e Privada de Ensino de Caetité, pode acontecer:

- I. Pela transversalidade, mediante temas relacionados ao meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;
- II. Como conteúdo dos componentes curriculares;
- III. Pela combinação da transversalidade e dos conteúdos curriculares.

Art. 12. O Sistema Municipal de Ensino deve proporcionar as unidades escolares meios para o estabelecimento do diálogo e da parceria com a comunidade, visando à produção de conhecimentos sobre condições e alternativas socioambientais locais e a intervenção para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 13. A Educação Ambiental nos currículos, será organizada de acordo os respectivos níveis, etapas e modalidades de ensino, respeitando a diversidade sociocultural da comunidade. O Sistema Municipal de Ensino deve:

- I. Instigar uma visão integrada e multidimensional da área ambiental; pensamento crítico reflexivo, reconhecimento e valorização dos diversos saberes e olhares; vivências que promovam o reconhecimento, o respeito e o convívio com os seres vivos e seu habitat; reflexão sobre as desigualdades socioambientais e seus impactos ambientais.
- II. Contribuir para o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando-os; revisão das práticas pedagógicas fragmentadas; estabelecimento das relações entre as mudanças climáticas e o modelo de produção vigente; promoção do cuidado e responsabilidade com as diversas formas de vida; valorização dos conhecimentos referentes à saúde ambiental; construção da cidadania global a partir da concepção crítica e transformadora;
- III. Promover a observação e o estudo da natureza; ações pedagógicas que possibilitam a compreensão da dimensão ética e política das questões socioambientais; projetos e atividades, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza; trabalho de comissão, grupos ou outras formas de atuação coletiva.
- IV. Elaborar e distribuir material didático pedagógico voltado para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, tratando dos temas ambientais de modo contextualizado e prático. Preferencialmente, enfocando as questões ambientais do município e suas problemáticas socioambientais.

- V. Desenvolver parcerias com outras secretarias do município, órgãos públicos estaduais e federais, instituições de ensino superior, empresas e sociedade civil que possam executar projetos e ações no sentido de formação ampla e continuada da Educação Ambiental.

Art. 14. A dimensão socioambiental deve constar nos cursos de formação continuada dos profissionais da educação, considerando a diversidade étnica e cultural.

Parágrafo único. Os professores devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o intuito de atingir os princípios e objetivos da Educação Ambiental.

Art. 15. A formação continuada dos professores, promovida pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com empresas, órgãos públicos e instituições de ensino, deve instigar:

- I. O fomento e a divulgação de estudos, pesquisas e experiências pedagógicas realizadas na área de Educação Ambiental;
- II. A produção de conhecimentos e materiais didáticos, em parceria com a comunidade, com vistas a melhoria socioambiental;
- III. Incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática docente e a cidadania ambiental.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetité, 30 de dezembro de 2017.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Presidente do CME – Biênio 2017/2019

Junívio da Silva Pimentel
Conselheiro relator

ATOS ADMINISTRATIVOS


**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**

PARECER CME Nº 07/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Caetité		
ASSUNTO: Análise do Calendário Letivo 2019		
RELATORES: Maria José Santana Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva		
Processo CME nº 035/2018, datado de 20/11/2018	Aprovado pelo Conselho Pleno em 07/12/2018	Publicado em ____ / ____ / ____
I – RELATÓRIO <p>O Conselho Municipal de Educação, provocado pela Secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 022, datado de 20 de novembro de 2018, assinado pela Secretária Iamara Junqueira de Sousa Carvalho, em cumprimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deu início ao processo de análise do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019. Para tanto, foi instituída a comissão composta pelas conselheiras: Maria José Santana e Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva, com o objetivo de analisar e emitir parecer a respeito do referido documento encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação. Este parecer será submetido à plenária e, após votação entre os membros presentes, o Conselho Municipal de Educação emitirá parecer final.</p>		
II – FUNDAMENTAÇÃO <p>A partir da análise individual dos membros da comissão responsável pela verificação do Calendário Letivo 2019, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Caetité, constatou-se a legitimidade do documento proposto com considerações importantes a serem observadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O calendário é instrumento que sistematiza e organiza o tempo escolar, em um mínimo de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme determinação da lei 9.394/96, Art. 24, inciso I, assegurando assim o cumprimento do projeto político-pedagógico de cada unidade educacional; • A jornada escolar diária para o ensino fundamental, incluirá um mínimo de quatro horas de efetivo trabalho escolar sob a orientação do professor, conforme disposto no artigo 34 da LDB; • Dia letivo é aquele no qual ocorre o trabalho pedagógico com os alunos, através de ações de ensino e aprendizagem planejadas ou avaliação, em consonância com o projeto político-pedagógico de cada unidade educacional, atendendo o currículo escolar vigente e com presença obrigatória dos alunos e professores 		

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



- habilitados;
- A Jornada Pedagógica realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2019 não será contabilizada como período letivo, tendo início o ano escolar em 18 de fevereiro de 2019 e término em 13 de dezembro de 2019.
 - É fundamental o envolvimento de todos os segmentos da comunidade escolar, especialmente do Conselho Escolar, no processo de discussão do calendário letivo.
 - O ano letivo somente poderá ser encerrado após o cumprimento integral do calendário proposto pelo estabelecimento e aprovado por este Conselho Municipal de Educação.
 - O cumprimento do calendário escolar é da responsabilidade do (a) gestor (a) de cada estabelecimento, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Com o calendário escolar iniciando em 18/02/2019, conforme propõe a Secretaria Municipal de Educação, o ano 2019, terá 11 (onze) sábados letivos, um em cada mês. Os sábados letivos constantes no calendário deverão, efetivamente, acontecer com atividades significativas ao processo ensino-aprendizagem, podendo a escola intercalar entre aulas, culminâncias de projetos e aplicação de provas. Diante do exposto, essa comissão compreende a necessidade da apresentação de um calendário letivo 2019 diferenciado para as escolas/turmas que ofertam Educação de Jovens e Adultos (EJA) e educação infantil (creches). Por motivos diversos e dada a experiência de atuação na área educacional é possível afirmar que a clientela atendida nestas duas modalidades de ensino supracitadas fica impossibilitada de frequentar aulas aos sábados. Nestes casos específicos será necessário reduzir o recesso escolar de julho e utilizar o período referente aos estudos de recuperação como dia letivo, dentre outras medidas que possibilitem a adequação do calendário.

A legislação educacional vigente recomenda sempre que possível, o atendimento das condições de ordem climática, econômica ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 h/anuais. Esse dispositivo visa beneficiar, de modo especial, a educação que ocorre no campo.

A distribuição das unidades letivas aconteceu de maneira proporcional, possibilitando a realização do trabalho pedagógico em tempo equânime.

A organização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino deve acontecer mediante a participação dos conselhos escolares, dos professores, da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares em observância a legislação pertinente em vigor. Este envolvimento da comunidade escolar assegura o padrão de qualidade e o cumprimento do mínimo estabelecido, vinculando a necessidade de reposição de aulas e atividades

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



escolares que porventura sejam suspensas.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Analisando as peças e considerando a competência desse Conselho Municipal de Educação em posicionar-se sobre o Calendário Escolar 2019, a presente comissão profere o voto de acordo com a seguinte especificação:

- a) Levando em consideração o cumprimento das 800 horas de efetivo trabalho escolar num período mínimo de 200 dias letivos;
- b) Considerando o cumprimento dos sábados letivos, comprovadamente realizados com a presença da maioria absoluta dos alunos, seguindo a sugestão deste conselho em intercalar culminância de projetos com aplicação de provas e aulas de maneira significativa;
- c) Considerando que em casos de decretos oficiais de luto ou recesso por conta do Executivo Municipal, os dias decretados deverão ser repostos caso ultrapassem o limite de cumprimento de no mínimo 200 dias letivos;
- d) Determinando que a equipe gestora de cada unidade escolar é responsável pela consecução do estabelecido no calendário e nas cargas horárias das Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de cargas horárias e de conteúdos aos discentes.
- e) Assegurando ampla divulgação do Calendário Escolar 2019 junto à comunidade escolar.
- f) Cabendo à unidade escolar, sem prejuízos acadêmicos aos alunos, planejar e realizar reuniões de pais ou responsáveis legais para informar sobre a frequência e rendimento dos alunos e sobre a execução da proposta pedagógica.
- g) Determinando ao corpo docente o cumprimento dos dias letivos dispostos no calendário escolar, as cargas horárias fixadas nas Matrizes Curriculares, a elaboração, a execução dos planos de trabalho, a integração nas reuniões de planejamento determinadas pelas unidades escolares, além de participar da Jornada Pedagógica planejada pela Secretaria Municipal de Educação.
- h) Determinando às instituições de ensino municipais o cumprimento dos sábados letivos previstos para 2019, conforme indicação de referência aos dias apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.
- i) Devendo qualquer alteração que se fizer necessária no calendário escolar já homologado, bem como o não cumprimento integral do que fora programado ser encaminhado para análise pelo Conselho Municipal de Educação, sob pena de notificação à Secretaria Municipal de Educação.

Faz-se necessário salientar que o cumprimento legal do calendário necessita de comprometimento, planejamento e compromisso, firmando a quantidade e qualidade na

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAETITÉ - BA**



educação com a participação de toda sociedade.

Face ao exposto e considerando a LDB N° 9.394/96, bem como os elementos de instrução do processo, esse parecer aprova o Calendário Escolar 2019.

É o parecer.

Caetité, 07 de dezembro de 2018.

**Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Presidente do CME - Biênio 2017/2019**

Conselheiras relatoras
Maria José Santana
Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER CME Nº 006/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

INTERESSADO:	Ivanilde Alves Brito Duca – Vice-diretora da Escola Municipal Pastor Severino Soares	
ASSUNTO:	Solicita autorização de funcionamento da Escola Municipal Pastor Severino Soares e validação dos estudos da educação infantil, etapa pré – escola, referente aos anos de 2000-2018.	
RELATORA:	Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva	
Processo CME nº 029/2017, datado de 10/11/2017	Aprovado pelo Conselho Pleno em 07/12/2018	Publicado em ____/____/____ D.O. do Município de Caetité

I – RELATÓRIO

O presente processo, requerido pelo prefeito municipal, Excelentíssimo Sr. Aldo Ricardo Cardoso Gondim, em 24 de outubro de 2017, atendeu à solicitação da vice-diretora em exercício, senhora Ivanilde Alves Brito Duca, para que se desse início ao processo de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Pastor Severino Soares e validação dos estudos da educação infantil, etapa pré–escola, entre os anos de 2000 e 2018. O referido processo foi registrado neste Conselho Municipal de Educação através do nº 029/2017, com recebimento datado de 10 de novembro de 2017.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação baseia-se no que prescreve a Constituição Federal de 1988, com o reconhecimento da educação infantil como dever do Estado, a LDB Nº 9.394/96 que, em seu Artigo 29, define a educação infantil como primeira etapa da educação básica com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Seguindo os trâmites legais, a vice-diretora solicita ao Conselho Municipal de Educação visita da Comissão de Inspeção Escolar para análise e verificação prévia da instituição. Durante a verificação prévia a comissão de inspeção, procedendo a análise da estrutura física da instituição, constatou que o estabelecimento de ensino se encontra localizado em área de fácil acesso, em prédio cedido pelo Centro Social Urbano, em condições inadequadas para a oferta da educação infantil. Faltam salas para suporte pedagógico, instalações administrativas, coordenação pedagógica, almoxarifado e apoio. Não dispõe de uma biblioteca, embora a escola conte com um acervo bibliográfico de aproximadamente 700 livros, com títulos diversos. Não existe espaço apropriado para o arquivo ativo e inativo, ficando a documentação arquivada em armários na direção da unidade de ensino. É improvisado ainda o espaço que guarda o material de limpeza e de manutenção.

A Escola Municipal Pastor Severino Soares dispõe de 05 (cinco) salas de aula que

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



apresentam sérios problemas na estrutura física, tais como: instalações elétricas precárias com tomadas desprotegidas, cobertura com muitas goteiras, pintura em cores fortes, portas sem fechaduras, revestimento, iluminação e ventilação precárias e ambiente insalubre. Não dispõe de ambientes específicos para a realização de atividades coletivas com as crianças, exceto a área externa e o pátio interno. Na cozinha são realizadas atividades de preparo e oferta das refeições, bem como a higienização dos utensílios que ficam guardados em armários e os gêneros alimentícios em bancadas. O mobiliário utilizado está em número suficiente para o atendimento das turmas existentes, no entanto, grande parte não é apropriada para a modalidade de ensino em questão. O mesmo ocorre com os sanitários, que são impróprios para os estudantes da educação infantil e inexistente para docentes e funcionários. A comissão de inspeção relatou ainda que quando o espaço é cedido para festas e eventos os banheiros são usados pelos convidados e, muitas vezes, devolvidos com entupimento, gerando transtornos à referida unidade de ensino.

A comissão de inspeção fez também a análise documental da instituição, informando que a escrituração e arquivos encontram-se incompletos, mas devidamente organizados, atendendo as exigências legais da Resolução CME N.º 006/2004.

A documentação deste processo contém as seguintes peças:

- Requerimento do Prefeito Municipal de Caetité, Aldo Ricardo Cardoso Gondim, solicitando a Autorização para o funcionamento da Escola Municipal Pastor Severino Soares e a validação da vida escolar nos anos de 2000 a 2017;
- Ofício da vice-diretora da referida unidade de ensino, Ivanilde Alves Brito Duca, encaminhando à Secretária Municipal de Educação, Iamara Junqueira Sousa Carvalho, o processo documental que trata da autorização para o funcionamento desta escola, bem como a tomada de providências cabíveis;
- Portaria de criação da escola;
- Dados da unidade de ensino;
- Relação atualizada do corpo administrativo;
- Relação atualizada do corpo docente e cópia dos documentos comprobatórios da formação acadêmica dos professores informados, com exceção da documentação de Carmelita Silva Nascimento Aguiar;
- Relação atualizada dos funcionários de apoio;
- Relação dos brinquedos catalogados - FNDE;
- Relatório assinado pela vice-diretora Ivanilde Alves Brito Duca, datado de 10 de novembro de 2017, informando as deficiências na estrutura física do prédio utilizado que, segundo ela, comprometem o atendimento adequado às crianças da educação infantil matriculadas;
- Inventário de Bens Móveis 2016;

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Relação do acervo bibliográfico (para alunos e professores);
- Certidão de criação e constituição da Caixa Escolar do Grupo Escolar Pastor Severino Soares, em 2009;
- Cópia da Licença de fiscalização e funcionamento, com validade expirada em 2017;
- Cópia do Alvará sanitário atualizado;
- Cópia da planta baixa da Escola Municipal Pastor Severino Soares;
- Projeto Político Pedagógico, construído em 2016;
- Proposta Curricular da educação infantil, datada de 2010;
- Especificação do laboratório de informática e acervo bibliográfico;
- Cópia da Matriz Curricular da educação infantil (creche e pré-escola), homologada pela Conselho Municipal de Educação em 25/02/2016;
- Laudo e formulário de verificação prévia emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

Feita a análise dos documentos, segue a relatoria do processo:

Em análise ao Processo CME nº 029/2017 constatou-se que a referida unidade de ensino fora criada oficialmente pela Portaria nº 007/2000, emitida pelo então Prefeito Municipal Dácio Alves de Oliveira, em 14 de abril de 2000. No entanto, relatos descritos no processo garantem que esta unidade de ensino foi criada pela Igreja Assembleia de Deus, em 1988, atendendo desde então crianças da educação infantil. Tem esse nome, em homenagem, ao pai falecido do pastor da época. Do período compreendido entre 1988 e 2000 não existem registros, nem documentos arquivados. A partir da portaria de criação firmou-se a parceria com a rede municipal de ensino que passou a arcar com parte das despesas e dos funcionários.

Depois de mudar algumas vezes de endereço, passou a ocupar o prédio cedido pelo Centro Social Urbano, onde permanece até hoje, à Avenida Contorno nº 363, Centro, Caetité-BA. Atualmente a Prefeitura Municipal de Caetité é o órgão mantenedor e a instituição de ensino está subordinada à Secretaria Municipal de Educação, perdendo completamente o vínculo com a Igreja Assembleia de Deus.

Atende a clientela de 4 e 5 anos de idade, oriunda de vários bairros da cidade e da zona rural. Teve em 2017 dez turmas de alunos, distribuídas entre o turno matutino e o vespertino, totalizando 214 matrículas.

Possui um corpo docente composto quase integralmente por profissionais graduados em Pedagogia ou Licenciatura, com exceção apenas de Carmelita Silva Nascimento Aguiar que não teve sua formação acadêmica comprovada no processo.

A equipe gestora é composta por uma diretora, uma vice, ambas graduadas, e uma secretária escolar, possuindo esta última, apenas a formação em Magistério. O grupo

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de apoio é formado por 15 profissionais, distribuídos entre as seguintes funções: auxiliar de professor, vigilante, porteiro, auxiliar de serviços gerais, manipuladora de alimentos e auxiliar administrativo.

A escola em questão não possui o espaço físico da biblioteca, mas dispõe de um acervo bibliográfico significativo em número e adequado ao nível de ensino que oferta. Todo esse material fica disponível aos estudantes em armários.

O Projeto Político Pedagógico detalha o contexto em que está inserida a escola, tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

A Proposta Pedagógica apresenta os fins e objetivos da unidade educacional, explicita as concepções de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem. Discorre que a organização didática deve ocorrer através de situações significativas, estruturadas nas diversas formas de linguagem, nas interações e no eixo espaço-temporal. Planejamento comprometido pelo espaço insuficiente e inadequado em que a escola está instalada, conforme Laudo de verificação prévia deste Conselho Municipal de Educação.

A avaliação é considerada em todos os momentos da ação educativa e deve sistematizar os registros de singularidade e desenvolvimento de cada criança.

O Regimento Escolar é unificado em toda a Rede Municipal de Ensino e, apesar de não compor materialmente esse processo em análise, é conhecido e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

O presente processo é também composto pela Matriz Curricular da Educação Infantil (creche e pré-escola), analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

O Laudo de Verificação Prévia que compõe esse processo descreve o espaço físico, as instalações e os equipamentos existentes. Considerados, em sua maioria, inadequados e insuficientes para a modalidade de ensino ofertada.

Não constam no processo analisado a Prova de Ocupação Legal do Prédio, o Termo de Comprometimento Inter Setorial vigente e nem o Plano de Capacitação Permanente dos Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise das peças do processo permite as seguintes considerações:

A atenção à saúde das crianças é um aspecto muito importante do trabalho em instituições de educação infantil. As práticas cotidianas precisam assegurar a prevenção de acidentes e os cuidados com a higiene. Entretanto, a estrutura física é insalubre, desconfortável e gera insegurança a todos os envolvidos. É essencial a existência de instalações sanitárias completas, suficientes e adequadas para as crianças e para os adultos. A área coberta para as atividades externas com as crianças deve ser compatível com a capacidade de atendimento, por turno de funcionamento. Além de todas as inadequações descritas, o prédio dispõe de equipamentos de prevenção de incêndio, descarga elétrica, iluminação de emergência e piso tátil para pessoas com deficiência. Os espaços internos não são iluminados, arejados, aconchegantes e nem revelam a importância conferida às múltiplas necessidades das crianças e dos adultos que com elas trabalham.

O mobiliário deve ser planejado para o tamanho das crianças pequenas e a escola deve ter à disposição materiais, brinquedos e livros infantis em quantidade suficiente. Assim, não basta a existência desses materiais na instituição, mas principalmente o fato deles estarem acessíveis às crianças e seu uso previsto nas atividades diárias. Infelizmente, a supressão da biblioteca e de laboratórios didáticos desfavorece as experiências das crianças.

A qualificação dos profissionais que trabalham com as crianças deve ser constante, buscando aprimorar suas práticas, através da formação inicial ou continuada. A ausência do Plano de Capacitação Permanente dos recursos humanos não permite compreender como se dá esse processo na Escola Municipal Pastor Severino Soares.

O Projeto Político Pedagógico está fundamentado numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico. A Proposta Curricular e o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino encontram-se em condições de aprovação. Todavia, a limitação imposta pelo espaço físico disponível compromete o resultado a ser obtido, conforme pretendem os instrumentos pedagógicos orientadores descritos acima.

A equipe gestora deve priorizar pela qualidade da manutenção dos ambientes internos e externos à unidade escolar de modo a garantir permanentemente a segurança e a saúde das pessoas que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Face ao exposto e considerando a LDBEN N.º 9.394/96, bem como os elementos de instrução do processo, esse parecer conclui que a Escola Municipal Pastor Severino Soares, localizada à Avenida Contorno n.º 363, Centro, Caetité-BA, não apresenta as condições para o solicitado e propõe que o Conselho Municipal de Educação:

- a) Não autorize o funcionamento da Escola Municipal Pastor Severino Soares.
- b) Valide a vida escolar dos alunos dessa unidade de ensino no período compreendido entre 2000 e 2018;

É o parecer.

Caetité, 07 de dezembro de 2018

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

Presidente do CME - Biênio 2017/2019

Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva
Conselheira Relatora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/68F2-DFF4-51C4-3582> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 68F2-DFF4-51C4-3582



Hash do Documento

246169938F1EB391C28BDA32922E47F0F5D6C622DD8405C2E64F35911A4F65F7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2019 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 10/01/2019

17:42 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25